ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 153/2013

"Promove alterações no Capítulo XII, Seções I a IV, Artigos 206, 208, 209 e 210 da Lei nº 947/2000; acresce Artigo 209-A e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e incisos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Capítulo XII, Artigos 206, 208 e 209, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"DA TAXA DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LIXO E DE SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO.

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 206 - A Taxa de Serviço de Remoção de Lixo e de serviço de esgoto sanitário tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, remoção do lixo e esgoto sanitário, prestados ou colocados, à disposição do imóvel alcançado, pelo Município, diretamente ou através de concessionários.
...
Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 208 - O sujeito passivo das taxas de remoção de lixo e esgoto sanitário é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel edificado ou não, localizado em logradouro beneficiado pelo serviço de remoção de lixo e de esgoto sanitário.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 209. A Taxa de Serviço de Remoção de Lixo será calculada e devida, em função dos valores estimados e da metragem linear da testada do imóvel, observada a sua localização, a qual será caracterizada por fatores diferenciados, por logradouros, conforme relação e aplicação de formula constante da Tabela X, anexos a esta Lei.

Art. 2º Acresce o artigo 209-A e parágrafos à Lei nº 947/2000 com a seguinte redação:
"Art. 209-A. A tarifa do Serviço de Esgoto Sanitário será classificada como Residencial I (Social), Residencial, Comercial I (Pequenos Comércios), Comercial, Industrial e Público, com Tarifa inicial com base no Anexo I dessa Lei".
§ 1º O preço do serviço será revisto anualmente através de Lei Específica.
§ 2º Decreto Municipal regulamentará a competência sobre a prestação de serviços de remoção de lixo e de esgoto sanitário.

Art. 3º Altera o Artigo 210 e acresce o paragrafo único a Lei nº 947/2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 210 As taxas de que trata essa seção serão devidas integral e anualmente e a tarifa será inclusa na fatura de água, cobrada mensalmente pelo Município".
§1º A Tarifa pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo e serviço de esgoto sanitário será devido a partir da vigência dessa Lei

condicionada à retomada do serviço de fornecimento de agua pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2014.

Rolim de Moura/RO, 11 de setembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I
TABELA REFERENCIAL DE TARIFA DE COBRANÇA DE COLETA, REMOÇÃO DE LIXO E ESGOTO SANITÁRIO

CLASSE	FAIXA	ÁGUA	TARIFA DE COLETA, REMOÇÃO E ESGOTO 43%
RESIDENCIAL - I (SOCIAL)	00 - 10	R$ 1,50	R$ 0,65
	11 - 15	R$ 1,50	R$ 0,65
	16 - 20	R$ 1,50	R$ 0,65
	21 - 25	R$ 3,34	R$ 1,44
	26 - 30	R$ 3,74	R$ 1,61
	31 - 50	R$ 3,93	R$ 1,69
	> - 50	R$ 3,46	R$ 1,49
RESIDENCIAL	00 - 10	R$ 2,89	R$ 1,24
	11 - 15	R$ 2,98	R$ 1,28
	16 - 20	R$ 3,10	R$ 1,33
	21 - 25	R$ 3,34	R$ 1,44
	26 - 30	R$ 3,74	R$ 1,61
	31 - 50	R$ 3,93	R$ 1,69
	> - 50	R$ 3,46	R$ 1,49
COMERCIAL – I (PEQUENOS COMERCIOS)	00 - 10	R$ 3,50	R$ 1,51
	11 - 20	R$ 5,33	R$ 2,29
	21 - 50	R$ 5,49	R$ 2,36
	> - 50	R$ 5,16	R$ 2,22
COMERCIAL	00 - 10	R$ 4,50	R$ 1,94
	11 - 20	R$ 5,33	R$ 2,29
	21 - 50	R$ 5,49	R$ 2,36
	> - 50	R$ 5,26	R$ 2,26
INDUSTRIAL	11 - 50	R$ 7,38	R$ 3,17
	> - 50	R$ 7,30	R$ 3,14
PÚBLICO	00 - 10	R$ 12,38	R$ 5,32
	11 - 50	R$ 13,00	R$ 5,59
	> - 50	R$ 12,75	R$ 5,48

A Tarifa de Esgoto Sanitário é de 43% (quarenta e três por centos) do valor da Tarifa de Ág

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:FC3A8A08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/09/2013. Edição 1031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/